

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA (MT)

Lei 121/72

PROJETO DE LEI Nºs. 09 e 10/72 - de 29 de março de 1.972

a - Fixa a contribuição do Município, de Jaciara para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

b - Autoriza o Poder Executivo contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A.

INTERESSADO= Prefeitura Municipal de Jaciara (MT)

OBSERVAÇÃO: Aprovado por unanimidade na reunião extraordinária do dia 8-4-1.972

Uzelva
Secreta. de Expediente

Prunha da Silva

ffjario - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10 - DE 29 DE MARÇO DE 1.972

- Autoriza o Poder Executivo contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A, para fins que especifica e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O Prefeito Municipal de Jaciara, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional, de aplicação do recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 8 de 03/12/70, regulamentada pela Resolução nº 183 de 27/04/71, do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º- O empréstimo que destinará à aquisição de uma carregadeira, um caminhão basculante, um caminhão carroceria, um caminhão tanque e uma pic-up, para serviço de obras, será contratado junto ao Banco do Brasil S.A.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento Bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo conselho monetário Nacional, para a operação de que trata, inclusive correção monetária e jûros.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo também autorizado a dar a seguinte garantia, para cobertura do empréstimo:

a)- Vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinada as despesas de capital e montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 5º- Para acorrer as despesas desta Lei, inclusive a parte dos recursos próprios, a que estará obrigado o Município, com condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial que será consignado na seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO - 40- Viação, Transporte e Comunicação
PROGRAMA- 41- Transportes Rodoviários
Atividade- Manutenção e Conservação da sede
Projeto 41.2- Aquisição de Equipamentos

4.0.0.0.-42 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.-42 Investimentos

4.1.3.0.-42 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

Fls. 2 .

Artigo 5º-

2 Caminhão Basculante Chevrolet	100.000,00
1 Caminhão Carroceria Chevrolet	60.000,00
1 Pick-up Willys	30.000,00
1 Carregadeira Massey-Ferguson	60.000,00
	<u>250.000,00</u>

§ 1º- O presente crédito será coberto com redução de igual importância de verba da mesma categoria econômica do orçamento vigente.

§ 2º- Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 29 DE MARÇO DE 1.972

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM Nº 076 - DE 29 DE MARÇO DE 1.972

- Encaminha Projetos de Lei.-

DA PREFEITURA MUNICIPAL
A COLETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA -

Prezados Senhores:

Anexo a presente estamos enviando
às mãos dos nobres edis, os Projetos de Lei de Ns:

09- Fixa a contribuição do Município
de Jaciara, para o Programa de
Formação do Patrimônio do Serviço
Público.

10- Autoriza o Poder Executivo contra-
ir empréstimo com o Banco do Bra-
sil S.A., para fins que especifi-
ca e dá outras providências.

Como VV.SS. estão a par o Banco do
Brasil deverá conceder o empréstimo mencionado do Projeto de Lei-
acima mencionado para a nossa Prefeitura. Entretanto, na documen-
tação enviada no ano próximo passado à agência do Banco do Brasil
de Rondonópolis e posteriormente enviada por esta à agência Cen-
tral do estabelecimento do prédio, foi nesta oportunidade devol-
vida para a retificação dos Projetos de Lei, que já Leis eram de
nºs 98 e 109.

Numa confrontação entre as Leis 98 e 109
poderão observar que a única modificação na 98 é a inclusão do ar-
tigo 2º, e na 109 é a exclusão da alínea a do artigo 4º e a inclu-
são do fine do artigo 5º com o parágrafo 1º.

Segundo a correspondência daquele esta-
belecimento de crédito, com essas retificações, ou seja com a a-
provação dos Projetos de Lei agora enviados, ser-nos-á deferido o
empréstimo.

Por esse motivo, solicitamos que os
nobres edis aprovem, em regime de urgência, os projetos anexos
para o benefício do nosso Município.

Sem outro particular,

Atenciosamente

*Despachado
para a Comissão de
Justiça. fff Wario*

*Entrada
dia 01/4/72
f. l. w.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Município de Jaciara necessita de maquinárias
para poder atender seus munícipes, principalmente no setor Rural.

Dada a oportunidade em que o Governo da União nos /
oferece para o momento, e considerando a constitucionalidade do
Projeto, opinamos favoravelmente, pela aprovação.

Sala das Sessões, 8 de Abril de 1.972

Geraldo Gomes Saria

VEREADOR

Euclides de Carvalho

VEREADOR

João Batista Banilha

VEREADOR